



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF N° 032.028.032-20, FILHA DE MARIA FRANCISCA SILVA RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na "Travessa Vitória, nº 189, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumaru, Bairro Vigia, Zona Sul (a 66,17 metros da Rua Santos Dumont e 74,07 metros da Rua Cumaru). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Vitória, medindo 08,68 metros; ao Norte, por duas linhas quebradas: sendo a primeira no sentido Oeste-Leste, com Silvio Farias Torres (Lote nº 0030), medindo 14,85 metros; e a segunda linha no mesmo sentido levemente inclinada com Dileane Silva Rodrigues Garcia (Lote nº 0007), medindo 08,04 metros; a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0008) medindo 08,62 metros; e ao Sul, com Marilza Rodrigues de Jesus (Lote nº 0028), medindo 24,42 metros, com uma área total de 217,42m<sup>2</sup>", à ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF nº 032.028.032-20, Processo Administrativo nº 1255/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permitir ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF nº 032.028.032-20,

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1255/2020-SEHAB, ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF nº 032.028.032-20.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Repcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Nelto Aguiar da Silva".

**FRANCISCO NELTO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém